

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) contratado(a) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.



14.1.1.9. O(A) credenciado(a) que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais



poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30



(trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

18.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

18.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

18.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

18.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;



- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.



18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, _____, de _____ 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

(nome da testemunha 1)

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

CPF:

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE



ANEXO H - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

(anexo solicitado após execução da proposta)

1. IDENTIFICAÇÃO		
Nome Proponente:		
Nome do Grupo:		
Número CPF:		
Telefone:		E-mail:
Categoria () Categoria A: Montagem de espetáculo de grande porte () Categoria B: Montagem de espetáculo de médio porte		
2. EXECUÇÃO DO OBJETO - ESPETÁCULOS CÊNICOS DA PAIXÃO DE CRISTO		
2.1 DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
Data:	Horário:	Local:
2.2. DESCRIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE (Descreva como foi o processo de execução da atividade)		



INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL
INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL

[Handwritten signature]



--	--

3. EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA - APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE

3.1 DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Data:

Horário:

Local:

3.2. DESCRIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Descreva como foi o processo de execução da Contrapartida)

--



3.3. DESCRIÇÃO SOBRE O PÚBLICO ALCANÇADO

(Descreva quais foram os públicos alcançados com a realização da Contrapartida)

3.4. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (Inserir quantas fotos forem necessárias)

INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA
E LOCAL

INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA
E LOCAL



INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL



INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL

4. PONTOS A SEREM RESSALTADOS

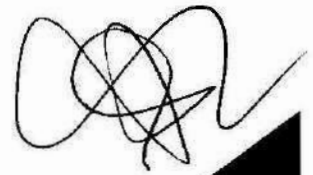
(Descreva os aspectos positivos e obstáculos enfrentados na realização das atividades)

--

_____/_____/_____
<Local>, <dia>/<mês>/<ano>



NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

(anexo solicitado após execução da proposta)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
1-Nome do Proponente		2-UF	3-Tipo de prestação de contas
			() Parcial () Final
4-CPF	5- Nº da parcela	6-Exercício (ano)	7- Número do Edital



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

8 - Nº de ordem	9 - Nome do favorecido CNPJ/CPF	10- Natureza da despesa	11-Documento fiscal			12-Pagamento		
			11.1 - Tipo	11.2 - Número	11.3 - Data	12.1 - Nº de operação bancária	12.2 - Data	12.3 - Valor
(Numerar sequencialmente os pagamentos efetuados conforme data de débito na conta. Este mesmo número deverá ser colocado nos documentos a seguir indicados (TED/DOC, NF, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Registrar a razão social ou o nome do fornecedor ou prestador de serviço constante do comprovante fiscal.)	(Descrever os serviços utilizados, conforme consta em documento fiscal e esteja compatível com o item 14 do ANEXO F (PLANO DE TRABALHO)	(Indicar se o documento fiscal é Nota Fiscal, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Indicar o número do documento fiscal (TED/DOC, NF, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Mencionar a data de emissão do documento fiscal.)	(Indicar o número do TED / DOC correspondente, indicado no extrato bancário.)	Mencionar a data da efetivação do débito do TED / DOC de acordo com a data que consta no extrato bancário	



2								
3								
13-Total								
14-Autenticação								
Data: / /								



ANEXO J – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD ____ - SEJUC

Prezados

Eu(nome do proponente), inscrita no CNPJ nº , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , vem por meio deste, solicitar credenciamento para o grupo (nome do grupo que representa) no **CREDENCIAMENTO GRUPOS DE PAIXÃO DE CRISTO, NA CATEGORIA ESPETÁCULOS CÊNICOS DA PAIXÃO DE CRISTO 2025**, contidos no **ANEXO A** do presente edital.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que:

- 1- estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

REPRESENTANTE DO GRUPO
(CPF)



ANEXO L - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

O Município de Sobral vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento de Credenciamento. Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração.

Dada a natureza do credenciamento, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que o credenciamento é um procedimento que visa a seleção de profissionais ou empresas para a prestação de serviços específicos, e geralmente é realizado de forma simplificada. Logo, a natureza do credenciamento não se coaduna com a formação de consórcios, que são mais comuns em licitações para execução de obras ou serviços complexos.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, o credenciamento exige que os proponentes demonstrem um nível específico de expertise e infraestrutura. A participação de consórcios poderia criar desigualdades entre os participantes, uma vez que empresas consorciadas poderiam ter vantagens em termos de recursos e capacidades que não estariam disponíveis para os participantes individuais, comprometendo o princípio da Isonomia.

Além disso, quando empresas estão consorciadas, pode haver a percepção de que a concorrência é reduzida, o que pode levar a práticas que não favorecem a equidade entre os participantes e, ainda, a participação de consórcios pode complicar a responsabilização e a gestão dos serviços prestados, dificultando a supervisão e a avaliação da qualidade dos serviços. Portanto, a exclusão de empresas consorciadas pode ser uma medida para assegurar que o credenciamento seja realizado de forma justa e eficiente, priorizando a qualidade e a confiança nos serviços.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD25001-SEJUC - PROCESSO: P372125/2025. Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO Nº CD25001- SEJUC, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO GRUPOS DE PAIXÃO DE CRISTO, NA CATEGORIA ESPETÁCULOS CÊNICOS DA PAIXÃO DE CRISTO**, a Comissão de Contratação do Município de Sobral, **CREDENCIA** as pessoas físicas abaixo para realização dos serviços os quais se credenciaram:

RESULTADO DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº CD25001-SEJUC		
ESPETÁCULO DE GRANDE PORTE		
SITUAÇÃO	PROONENTES	Nº DE INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	ANA MARIA DUARTE COSTA	00268
2º CLASSIFICADO	FRANCISCO DARIO OLIVEIRA ARRUDA	00261
3º CLASSIFICADO	FRANCISCO JOSELITO GOMES	00277
4º CLASSIFICADO	LIDUINA LOPES BALBINO	00276
MÉDIO PORTE		
1º CLASSIFICADO	FRANCISCO DE ASSIS NETO	00278

Os proponentes acima estão aptos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 74, inciso IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Adjudico e Homologo. SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

SERGIO RICARDO DE
OLIVEIRA:2965496343
4

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO DE
OLIVEIRA:29654963434
Dados: 2025.04.16 14:44:17 -03'00'

SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE E CULTURA